

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 007/2020

**“TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE JUINA- SERVIÇO DE PROTEÇÃO
SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E
SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS
PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUÍNA.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	126/2019
INICIADO EM:	28/04/2020
CHECK – LIST	
"TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA."	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 034

Rub. 12

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 24 de Abril de 2020.

C.L. N.º 034/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 27 de Abril de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretárias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social solicitam a abertura do processo de Inexigibilidade de licitação **“TERMO DE COLABORACAO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA, OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA”**.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O repasse será feito por 3 (três) Secretarias sendo Educação, Assistência Social e Saúde. O serviço ter por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa à garantia de direitos, o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Alem disso deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede sócia assistencial aos serviços de outras políticas publicas.

O **Termo de Colaboração** será utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos

O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar **projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal** (art. 2º, §2º, Decreto nº 8.726/2016).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. [assinatura]

- A contratação através de Inexigibilidade de Licitação - recomendada através do:

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

"Art. 2º ...

"III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA, já que a mesma é detentora do sistema que é utilizado no município de JUINA, CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90, representada pela Senhora IVANI CARDOSO DALLA VALLE. Sob o n.º. 219.516.089-68.

a) as necessidades do município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado que a empresa detém carta de Exclusividade para a venda de peças, acessórios e a prestação de serviços de manutenção a maquina empresa ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA, CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA, CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90. Conforme orçamento em anexo, sendo de:

- R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais) - Secretaria Municipal de Educação;
- R\$ 117.491,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e um reais) – Secretaria de Saúde;
- R\$ 87.473,80 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Totalizando um valor global de R\$ 306.364,80 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUINA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. [assinatura]

Em cumprimento aos processos de Inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

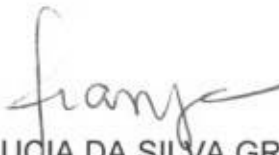
Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA, CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO POR INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


IRENE DE SOUZA PERUZZO
Secretaria Municipal de Assistência Social


VERA LUCIA DA SILVA GRANJA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura


LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/04/2020
Hora: 11:28:08
Fis. 001
Rub. 05

Solicitação 363/2020 - Deferida

Solicitada em 28/04/2020

Deferida em 28/04/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Utilização TERMO DE COLABORACAO COM A ASSOCIACAO PESTALOZZI
Dotação 2572 - 06.180.08.244.0006.2604.335041000000 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAORACAO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	467357	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SOCIAL)	UNIDADE	1,0000	87.473,8000	87.473,8000	1,0000
Totais				1,0000		87.473,8000	1,0000
Total Geral das Dotações						87.473,8000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

P. M. Juína
Data: 28/04/2020
Hora: 11:24:41
Pág: 001
Rub. *[assinatura]*

Solicitação 362/2020 - Deferida

Solicitada em 28/04/2020

Deferida em 28/04/2020

Requerente: 29337 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Local: 1203 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Utilização: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA SERVICO DE PROTECAO SOCIAL.
Dotação: 2515 - 02.110.12.361.0032.1203.335041000000 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	467356	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (EDUCACAO)	UNIDADE	1,0000	101.400,0000	101.400,0000	1,0000
Totais				1,0000	101.400,0000	101.400,0000	1,0000
Total Geral das Dotações					101.400,0000		

[assinatura]
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/04/2020

Hora: 11:27:55

Pag: 001

P. M. Juína

Fis. 07

Rub. *ju***Solicitação 364/2020 - Deferida**

Solicitada em 28/04/2020

Deferida em 28/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Local 1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Utilização TERMO DE COLABORACAO ASSOCIACAO PESTALOZZI
Dotação 2528 - 03.100.10.301.0013.1307.335041000000 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAOERACAO

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	467355 TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SAUDE)	UNIDADE	1,0000	117.491,0000	117.491,0000	1,0000
Totais			1,0000		117.491,0000	1,0000
Total Geral das Dotações					117.491,0000	

Leda Maria de Souza Villaca
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

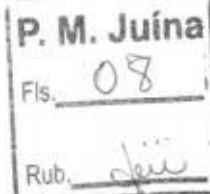
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 496/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA, OFERTA DA EDUCACAO BASICA E SERVIÇO DA SAUDE NO DOMICILIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO..

Orgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (EDUCACAO)	467356	1,00	UNIDADE

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
3	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SAUDE)	467355	1,00	UNIDADE

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
2	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SOCIAL)	467357	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 28 de Abril de 2020.

28/04/2020

P. M. Juina

11:34:53

000001

Rub.

CPF

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	10767	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA	36.925.366/0001-90	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
467355	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOC	UNIDADE	1,00000	41	03	30	87.473,80	87.473,80
467356	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOC	UNIDADE	1,00000	41	03	30	101.400,00	101.400,00
467357	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOC	UNIDADE	1,00000	41	03	30	117.491,00	117.491,00

Total de Itens: 3

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
467355	87.473,80V							
467356	101.400,00V							
467357	117.491,00V							
Total	306.364,80							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 10

Rub. 11

Balizamento de Preços

Balizamento: 1742

Pedido: 496 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA REALIZACAO DE TERMO DE

Fornecedor: 10767 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA

CNPJ: 036.925.386/0001.90

Endereço: LODERITES DA ROSA CORREA - MODULO 04 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 02.110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Local: 1203 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Dotação: 2515 - 02.110.12.361.0032.1203.335041000000 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E

COOPERACAO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
467356	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (EDUCACAO)	UNIDADE	1,0000	R\$ 101.400,00	R\$ 101.400,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 101.400,00
Total do Local: R\$ 101.400,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 101.400,00

Órgão/Unid: 03.100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

Local: 1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Dotação: 2528 - 03.100.10.301.0013.1307.335041000000 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
467355	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SAUDE)	UNIDADE	1,0000	R\$ 117.491,00	R\$ 117.491,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 117.491,00
Total do Local: R\$ 117.491,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 117.491,00

Órgão/Unid: 06.180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Dotação: 2572 - 06.180.08.244.0006.2604.335041000000 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
467357	TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SOCIAL)	UNIDADE	1,0000	R\$ 87.473,80	R\$ 87.473,80

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 87.473,80
Total do Local: R\$ 87.473,80
Total do Órgão/Unid.: R\$ 87.473,80
Total do Fornecedor: R\$ 306.364,80
Total do Pedido: R\$ 306.364,80
Total Balizamento: R\$ 306.364,80
Total Geral: R\$ 306.364,80



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA			Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Função: 12 - EDUCACAO			SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			Projeto/Atividade: 1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO					
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS				RECURSOS		
Caracterização da atividade: TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO - EDUCACAO		PRÓPRIOS		TRANSFERÊNCIAS		OUTROS		TOTAL
335041000000	2515	CONTRIBUIÇOES		110.000,00				110.000,00
TOTAL:				110.000,00				110.000,00
TOTAL ORGÃO:				110.000,00				110.000,00
TOTAL GERAL:				110.000,00				110.000,00

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Unidade: 100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA		
Função: 10 - SAUDE			SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA		
Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA			Projeto/Atividade: 1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO		
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS			
Caracterização da atividade: TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO - SAUDE		RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	2528	CONTRIBUICOES	125.000,00		125.000,00
TOTAL:			125.000,00		125.000,00
TOTAL ORGÃO:			125.000,00		125.000,00
TOTAL GERAL:			125.000,00		125.000,00

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção: 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL				
Programa: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	Projeto/Atividade: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO				
CÓDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS			
Caracterização da atividade: TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	2572	CONTRIBUICOES	370.000,00		370.000,00
TOTAL:		370.000,00			370.000,00

P. M. Juína

Fls. 13

Rub. Juí

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUÍNA - MT
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL	SubFunção: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
Programa: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	Projeto/Atividade: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO				
CÓDIGO	RED	RECURSOS			
Caracterização da atividade: TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
335041000000	2577 CONTRIBUICOES	20.000,00			20.000,00
TOTAL:		20.000,00			20.000,00

P. M. Juína

Fls. 14

Rub. 111

Plano 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUÍNA - MT
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			SubFunção: 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		
Programa: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)			Projeto/Atividade: 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO		
CÓDIGO	RED	RECURSOS			
ELEMENTO DE DESPESAS		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
Caracterização da atividade: TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO		20.000,00			20.000,00
335041000000 3058 CONTRIBUICOES		20.000,00			20.000,00
TOTAL:		410.000,00			410.000,00
TOTAL ORGÃO:		410.000,00			410.000,00
TOTAL GERAL:		410.000,00			410.000,00

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

Ata da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal triênio 2019/2021 da Associação Pestalozzi de Juína, realizada aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, as vinte horas deu-se início ao processo eleitoral conduzido pela presidente da Comissão Eleitoral, Sorélia Souza de Araujo e Secretariado por Lúcia Pereira Dias, que explicaram o processo com a leitura do edital e apresentação do da chapa única inscrita, após averiguação quórum e assinatura da lista de presença. Passou a eleição, onde foi colocado a apreciação se aprovavam o processo eleitoral, por unanimidade foi aprovado, colocado em votação os presentes por aclamação de todos, foi eleita a chapa única inscrita. A saber: Presidente Ivani Cardoso Dalla Valle CPF: 219.516.089-68 E RG: 000145584 SSP/RO, 1º Vice Presidente Wilson Locatelli CPF: 482.647.761-91 e RG: 699078 SSP/MT, 2º Vice Presidente Dilvo Pagnussat CPF: 581.063.679-91 e RG: 420841 31 SESP/PR, 3º Vice Presidente Deolindo Francisquetti Junior CPF: 005.495.771-06 e RG: 18591329 SSP/MT, 4º Vice Presidente Dionisio Batista Vieira CPF: 453.610.701-06 e RG: 669921 SSP/MT, 1º Secretária Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat CPF: 975.936.569-34 e RG: 55792534 SESP/PR, 2º Secretária Neide Gobatti Calça CPF: 253.739.278/72 e RG: 57338486 SSP/SP, 1º Tesoureiro Neucir Luis Paravisi CPF: 525.885.999-15 e RG: 21489785 SSP/MT, 2º Tesoureiro Valmir Henika CPF: 550.958.871-34 e RG: 09244964 SJ/MT, membros do conselho fiscal: Marcelo Orley Pagnussat CPF: 769.398.551-49 e RG: 58038229 SESP/PR, Luzia (G) digo Delcaro Gerlach CPF: 177.784.921-72 e RG: 80902352 SSP/SP, Flora Costelli Zanella CPF: 346.255.349-68 e RG: 05801710 SSP/MT, Suplentes do Conselho Fiscal: Maria dos Reis Martins da cruz CPF: 550.973.911-87 e RG: 531363 SSP/MT, Genoir Conceição Simionatto CPF: 458.636.101-82 e RG: 684875 SSP/MT e Rosely Santana Salles de Menezes Pagnussat CPF: 672.125.229.53 e RG: 25247670 SEJUSP/MT. Na sequencia o Senhor Neucir fez prestação de conta, Gleci Ex-Presidente relata sobre os projetos conquistado como a pintura da escola, a reforma da piscina interna, a construção da sala de artesanato, pelo (p) digo parceria com o Sicred que foi contemplado as Placas Solares, varias melhorias e durante esta diretoria sempre arcou com seus compromissos. Gleci fala que esta deixando todas as contas bancarias com saldo positivo. Agradeceu a todos os membros da gestão passada, os pais, funcionários, contribuintes e doadores. Na sequencia a presidente eleita agradeceu a confiança de todos. A presidente da comissão eleitoral proclamou eleita e empossada a nova Diretora e Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Juína. Nada mais para declarar e por ser verdade eu assino e os demais presente: Sorélia Souza de Araujo, Lucia Pereira Dias, Dionisio Batista Vieira, Valmir Henicka, Genoir Conceição Simionatto, Wilson Locatelli, Flora Castelli Zanella, Marcelo Orley Pagnussat, Ivanete Marcia Wiebbeling Pagnussat, Ivani Cardoso Dalla Valle, Neucir Luis Paravisi, Alana Pretto, Fatima Micacio Bento, Wilson Bento, Rozana Maria Borges Pereira Marques, Rosangela do Carmo Araujo, Paulo Golep Rikbakta, Gisselly Alencar de Souza Araujo, Gleci Delsi Pagnussat, Adriana L. O. Santos, Luzia Delcaro Gerlach.





ASSOCIAÇÃO 90

P. M. Juína
Fls. 17
Rub. Juína

Ato nº 06 Aos dias 11 (onze) de dezembro de dois mil e dezoito, em terceira e última convocação reuniram-se os membros do diretório para deliberarem sobre as eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Triênio 2019/2021 da Associação Pestalozzi de Juína. A presidente Gleci Delsi Pagnussat informou que não houve inscrição de nenhuma chapa interessada no período previsto. O atual diretório não manifestou interesse em manter-se por mais três anos. Afim de encerrar o período letivo organizar os distratos e contratos no início do ano, este diretório propôs uma prorrogação por 90 (noventa) dias deste mandato, que foi acatado por todos presentes. Considerando que este mandato não se encerra neste momento, os presentes sugeriram que a prestação de conta do período 2015/2018 fosse feita no encerramento do mandato em 11 (onze) março de 2019. Não havendo mais a declarar encerra a presente ata que vai ser assinada por mim e todos presentes. Paula Souza de Paula, Gleci Pagnussat, Dúrcia Pereira Dias, Ubaldino Figueiredo Junior, Gleci Pagnussat, Valmir Henriques, Roberto Sáez, Lírio Dionísio Batista Sicira, Genival O. Suminto, Dilton Pagnussat, WILSON LOCATELLI, Maria dos Reis, Eumedius Pagnussat.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Juína - MT
Código de Serventia: 91

Reconheço por semelhança a(s) firma de
GLECI DELSI PAGNUSSAT

Selo BEV 64053 Cod. 22-45642
Juína 12 de dezembro de 2018
Mário Ney Costa
Tabela Substituto

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Juína - MT
Código de Serventia: 91

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro Nº 2935 do Livro 19-A - Protocolo nº 9273 - Livro 2-A
Juína-MT, 12/12/2018
Belª Marilza da Costa Campos
Tabela

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório de Juína - MT
Código de Serventia: 91

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod Ato(s) 107
BEV 64061
12/12/2018
R\$ 69,73



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia: 91



Ota nº 004/90. Da constituição da Associação à Educação Especial de Juína/MT.

Os dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) de um mil e noventa e nove (1990), às 20:30 (vinte horas e trinta minutos, numa das salas da Escola Estadual 07 (Sete) de Setembro, módulo 04, em Juína, MT, reuniram-se membros da Comunidade para constituir a Associação de Apoio à Educação Especial em Juína. Aberto a reunião a professora Penha disse que a finalidade de estarmos reunidos é buscar apoio na Comunidade, constituindo uma Associação. A professora Lúcia disse que, como mãe de aluno de classe especial, convida os presentes para se unir e achar formas de sustentar o bom funcionamento desta sala de aula. A professora Maria Anália Braga de Almeida disse da importância que seja criada com urgência uma escola própria para atender alunos com deficiências sérias sendo que as Escolas Públicas devem oferecer condições de funcionamento de salas especiais para atendimento de alunos com deficiência na aprendizagem. A professora Izaura Gonçalves Donelles salientou a importância de estar constituindo a Associação de Apoio aos Alunos deficientes e assim facilitar a busca de recursos para o funcionamento satisfatório da Educação Especial. Ficou estabelecido que todos os presentes, a partir da assinatura desta ata passam a constituir o quadro de sócios fundadores desta Associação de Apoio à Educação Especial, sendo considerados membros natos todos os pais de alunos deficientes. A regulamentação de novos sócios ficará definida no Estatuto a ser elaborado e aprovado por esta Assembleia. A seguir foram escolhidos os membros da Diretoria Executiva provisória, a qual irá elaborar o Estatuto, ficando assim constituída: Presidente Profª Izaura Gonçalves Donelles,

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original
que me foi apresentado.

Selo Digital: BBV 95924 Cod.: 06 Valor R\$ R\$ 2,94
Juína, 20 de março de 2018

e-mail: jrc@juina.mt.gov.br

Consulta: www.juina.mt.gov.br/selo

P. M. Juína

Fls. 18

Rub. *diu*Rub. *diu*

Vice-presidente: Maria Anália Braga de Almeida, 1ª Juiz
Talia Gilza do Nascimento, 2ª Secretária: Maria Tereza
Jenes Gil, 1º tesoureiro: Cícero Inácio da Silva, 2º
tesoureiro: Maria da Silva Machado (Benha). Conselheiros
Fiscal: Celso Dalla Valle, Maria Nazare, Maria De-
martini e Lúcia dos Santos Silva e Lucimar Nu-
nes Sacenda. E assim constituída a Associação de
Apoio à Educação Especial e eleita a diretoria
provisória da mesma, encerrou-se a presente reu-
nião da qual lavrei a presente ata, que após lida
e achada conforme, vai assinada por mim e
pelos demais presentes. Juína, 17 de dezembro de 1990
Celso Dalla Valle, Gilza Oliveira do Nascimento, Maria da Silva M.
Machado, Ademir A. Mantovani, CÍCERO INÁCIO DA SILVA
Leurdes Opda Beltrão do Silva. Celso Dalla Valle
LUCIMAR N. SACENDA, Itomar Demartini
Maria Demartini, Narelth Gabriel da Silva, Maria
Anália Braga de Almeida, Zuleika Kler de O. L. Lira
Samuel K. Lira de O. L. Lira Maria Gorete
da Silva Lias, Traura Gonçalves Lemos, Maria Nazare
Hoffman, Maria Tereza Jenes Gil, Lúcia dos Santos Silva
Maria Gorete da Silva Lias *juiz* *diu*

Estatuto SocialAssociação de Apoio à Educação EspecialCapítulo I

Da Denominação, sede, foro, objetivos e Prazo

ART. 1º - A Associação de Apoio à Educação Especial

que adota a sigla AAEE, é uma entidade civil, sem
fins lucrativos, de natureza assistencial, filantrópica
e social, com sede localizada no módulo 04. Setor B
neste Município de Juína-MT, ficando eleito o foro
desta comarca para dirimir quaisquer ações base

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

P. M. Juína

Fls.

Rub.

P. M. Juína

CARTÃO DE IDENTIDADE



EM BRANCO



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juína - MT
Cidade Postal 35 - Fone/Fax: (60) 3546-1486
Mafra da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 061 - Ano de Notas e do Registro

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Selo Digital BFY 96531 Cod: 06

Juína, 26 de março de 2019

Valor R\$: R\$3,00



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.925.386/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV LODERISTE ROSA CORREA	NUMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 01 AREA VERDE
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUINA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 09:32:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA
CNPJ: 36.925.386/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:36:51 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **1330.E3E8.7182.2378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

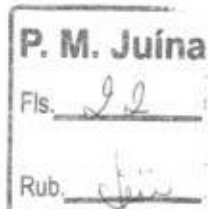
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028460917

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 27/04/2020 Hora da emissão: 08:08:54

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA

CNPJ: 36.925.386/0001-90

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 30/06/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2BK2T9B2MKL7U22K



Fatura de Serviços de Telecomunicações

P. M. Juina

Oi S.A.

Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro

CEP 78020-902 - Cuiabá - MT

CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43

CNPJ: 76.535.764/0329-32

I.E: 13.094.807-1

Fis.

Rub.



CTCE CUIABA MT PL2

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA
AV LODERITES DA ROSA CORREIA 00000
MODULO III
78320-000 JUINA - MT

Referência

MARÇO/2020



7213512820012810000000109130170320

Telefone

(66) 3566 2471

Vencimento

27/03/2020

Total a pagar

R\$ 260,07

Resumo da sua fatura



OI FIXO

R\$ 97,72

OI FIXO

97,72

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL
SERVICOS DIGITAIS

OI VELOX

R\$ 122,86

OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA
ASSINATURA VELOX

122,86



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...

R\$ 39,49

LIGACOES FIXO-FIXO

0,00

LIGACOES FIXO-MOVEL

0,00

SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E TERCEIROS

39,49

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.

Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

Oi S.A.

Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro

CEP 78020-902 - Cuiabá - MT

CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43

CNPJ: 76.535.764/0329-32

I.E: 13.094.807-1

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA

Número do Telefone: 66 3566 2471

Número da Fatura: 2003 003840863

Sequencial: 500447242 202003 32108

Contrato Agrupador: 500 447 242-0 - 1ª Via

Data de Vencimento

27/03/2020

Valor a pagar:

260,07

84670000002 5 60070017500 0 44724220200 3 33210800000 8

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Fatura não paga pode ser debitada em sua conta

NP Identificador para Débito Automático: 500 447 242-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

P. M. Juína
Fls. 94
Rub. 111

Número/Exercício

509/2020

C. M. C.

13057660708

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA

Denominação Comercial

ESCOLA PESTALOZZI RENASCER

CPF/CNPJ

36.925.386/0001-90

Inscrição Estadual

Início das Atividades

29/10/2007

Validade

30/03/2021

Endereço

Avenida LODERITES DA ROSA CORREIA, 356-N

Bairro

SETOR B

Matrícula

Setor

Quadra

Lote

Unidade

07

CENS

AD.B

Licença Especial

Publicidade

Área Ocupada

Funcionários

Alíquota ISS%

NÃO

NÃO

2.071,00

0

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

85.1.3-9.00 - Ensino fundamental

Atividade(s) Secundária(s)

85.1.2-1.00 - Educação infantil - pré-escola

94.3.0-8.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.9.3-6.00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.9.9-5.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

SÓCIOS

GLECI DELSI PAGNUSSAT

CPF:393.851.671-20


Deusdete Pereira Nogueira
ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 429
PORT. 032/2017

Emissão em: 15/04/2020

Horário de Funcionamento

Observações

A PARTI DAS 8:00 HORAS ATÉ ÀS 22:00 HORAS DO DIA 23 A 27/10/2019.

ALVARÁ DE EVENTO DENOMINADO "FEIRA DAS FLORES" QUE REALIZARÁ DO DIA 23 AO DIA 27/10/2019, DAS 8:00 ÀS 20:00 HORAS, NA ESCOLA PESTALOZZI RENASCER.

Código de Autenticidade

1004429197

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#/autenticidade>

CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
260/2020	27/04/2020	26/06/2020
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA	31459	36925386000190
Endereço	Número	Bairro
Avenida Loderites Da Rosa Correia		Setor B
Complemento	Cidade - Estado	CEP
356-N	Juína - Mato Grosso	78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 27/04/2020
Certidão com Validade até: 26/06/2020



1437859770

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.925.386/0001-90**Razão Social:** ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA**Endereço:** AV. LODERISTE ROSA CORREA S/N LOTE 01, AREA VERDE / CENTRO /
JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030902141505116019

Informação obtida em 27/04/2020 09:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Associação Pestalozzi de Juína

CNPJ 36.925.386/0001-90

Avenida Loderites R. Correia, s/n- Módulo 03.

Telefone: (66) 3566-2471 Juína - MT

E-mail: pestalozzijuina@hotmail.com

P. M. Juína

Fls. 27

Rub. iii

DECLARAÇÃO

(Alínea "c" do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, **IVANI CARDOSO DALLA VALLE**, brasileira, titular da cédula de identidade, nº **000145584**, órgão SSP/MT e do CPF nº **219.516.089-68**, residente e domiciliado no município de Juína- MT - CEP 78.320-000, na condição de autoridade máxima da entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI RENASCER** inscrita no CNPJ nº **36.925.386/0001-90** declaro para os devidos fins e efeitos legais, nos termos da legislação vigente, não ser responsável por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juína - MT, 31 de Março de 2020.

Ivani Cardoso Dalla Valle
CPF 219.516.089-68
Presidente da Associação
Pestalozzi de Juína
Presidente



Associação Pestalozzi de Juína

CNPJ 36.925.386/0001-90

Avenida Loderites R. Correia, s/n- Módulo 03.

Telefone: (66) 3566-2471 Juína - MT

E-mail: pestalozzijuina@hotmail.com

P. M. Juína	
Fls.	28
Rub.	Juina

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI RENASCER DE JUÍNA, inscrita no CNPJ nº 36.925.386/0001-90, por intermédio de seu representante legal a Sra. **IVANI CARDOSSO DALLA VALLE**, portadora da Carteira de Identidade nº 000145584 SSP/MT e do CPF nº 219.516.089-68, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Juína - MT, 31 de Março de 2020.

Ivani Cardoso Dalla Valle
CPF 219.516.089-68
Presidente da Associação
Pestalozzi de Juína

Presidente



Associação Pestalozzi de Juína

CNPJ 36.925.386/0001-90

Avenida Loderites R. Correia, s/n- Módulo 03.

Telefone: (66) 3566-2471 Juína - MT

E-mail: pestalozzijuina@hotmail.com

P. M. Juína	
Fls.	29
Rub.	Ju

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ENTIDADE PÚBLICA

Eu, **IVANI CARDOSO DALLA VALLE**, brasileira, titular da cédula de identidade, nº 000145584, órgão SSP/MT e do CPF nº 219.516.089-68, residente e domiciliado no município de Juína - MT - CEP 78.320-000, na condição de autoridade máxima da entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI RENASCER DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ nº **36.925.386/0001-90**, declaro para os devidos fins e efeitos legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "m", IN 001/2015, que nenhum dos dirigentes da entidade é agente público de poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Juína - MT, 31 de Março de 2020.

Ivani Cardoso Dalla Valle
CPF 219.516.089-68
Presidente da Associação
Pestalozzi de Juína

Presidente



Associação Pestalozzi de Juína

CNPJ 36.925.386/0001-90

Avenida Loderites R. Correia, s/n- Módulo 03.

Telefone: (66) 3566-2471 Juína – MT

E-mail: pestalozzijuina@hotmail.com

P. M. Juína

Fis. 30

Rub. Ju

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

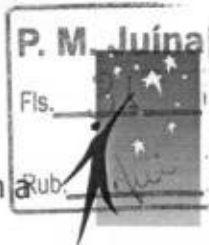
Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA** inscrita no CNPJ nº **36.925.386/0001-90** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Juína - MT, 31 de Março de 2020.

Ivani Cardoso Jalli Valle
CPF 219.516.089-68

Presidente da Associação
Pestalozzi de Juína

Presidente



Resolução CMS nº 004 de 20 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Termo de Colaboração entre o município de Juína e Organização da Sociedade Civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Associação Pestalozzi Renascer de Juína é a única organização da sociedade civil que presta atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência no município de Juína;
- II. A Ata do Conselho Municipal de Saúde nº 02/2020 de 19 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a celebração do termo de colaboração e plano de trabalho com a Associação Pestalozzi Renascer de Juína para execução de serviço de saúde para pessoas com deficiência no ano de 2020, no município de Juína.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

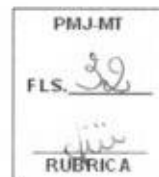
Juína, 20 de fevereiro de 2020.


Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal


José Laércio de Faria
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



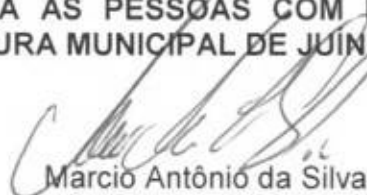
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA.”



Marcio Antônio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

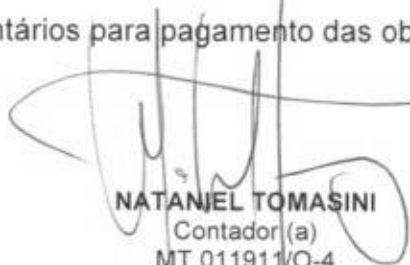
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

- 2528-03.100.10.301.0013.1307.335041000000 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO
- 2515-02.110.12.361.0032.1203.3350410000 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO
- 2572-06.180.08.244.0006.2604.335041000000 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína/MT, 28 de abril de 2020.



NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 33
Rub. [assinatura]

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020

Minuta do Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **IVANI CARDOSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **000145584**, SSP/RS e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **219.516.089-68**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº ____/2020 observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo colaboração, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, do Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 34
Rub. <i>[assinatura]</i>

educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

Parágrafo 4º - USUÁRIOS: Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- a) Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- b) Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento total.

Parágrafo 6º - O trabalho social essencial ao serviço deve obrigatoriamente ofertar:

- I. Acolhida;
- II. Escuta;
- III. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- IV. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, com a rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- VI. Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- VII. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- VIII. Orientação sócio familiar;
- IX. Estudo social;
- X. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- XI. Acesso à documentação pessoal;
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Mobilização de família extensa ou ampliada;
- XIV. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- XV. Mobilização para o exercício da cidadania;
- XVI. Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 35
Rub. [assinatura]

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º - OBJETIVOS:

- a) Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- c) Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- d) Identificar situações de dependência;
- e) Colaborar com redes inclusivas no território;
- f) Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- g) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- h) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- i) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- j) Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive para promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- k) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- l) Contribuir para a construção de contextos inclusivos;
- m) Articular com a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- n) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - O serviço deverá seguir normativas da Política de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009).

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III – Possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos/as usuários/as destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 36
Rub. <i>juí</i>

IV – Notificar à delegacia e/ou Ministério Público os casos de violência contra a pessoa com deficiência, com posterior encaminhamento à equipe do CREAS.

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:

I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;

II – Sala(s) de atividades coletivas;

III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).

Parágrafo 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados de usuários do serviço.

Parágrafo 6º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

I – 01 (um) profissional de nível médio para organização das escalas do serviço e do banco de dados de usuários/as;

II – 01 (um) motorista, devidamente habilitado de acordo com o veículo utilizado;

III – 01 (um) profissional graduado em serviço social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MT 20ª Região).

Parágrafo 7º - Os profissionais constantes no inciso I e II do parágrafo anterior poderão ser compartilhados com outras atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo 8º - O/a profissional referido/a no inciso III do parágrafo 5º deverá desenvolver exclusivamente as atividades no Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência.

PRINCÍPIOS ÉTICOS A SEREM OBSERVADOS PELOS/AS TRABALHADORES/AS DO SERVIÇO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 37
Rub. <i>Ju</i>

I - A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários;

II - São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais que atuam na assistência social:

a) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

b) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

c) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;

d) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

e) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

f) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios.

Parágrafo 8º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 38
Rub. <i>juína</i>

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 39

Rub. 111

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 87.473,80 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), divididos em 10 (dez) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 31.582-6 – Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Manter banco de dados de usuários/as do serviço socioassistencial;

III – Realizar inclusão das famílias atendidas no Cadastro Único de Programas Sociais e Benefício de Prestação Continuada (BPC), de acordo com o perfil;

IV – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VII – Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I – Descrição sintética do objeto da parceria;

II – Justificativa de proposição;

III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	40
Rub.	111

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

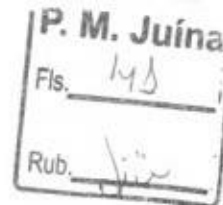
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.783/2017 a Sra. IRENE DE SOUZA PERUZZO como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

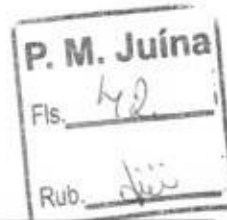
Conforme Lei 13019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º o Conselho Municipal de Assistência Social realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Assistência Social, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ter a vigência alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, conforme disposto no artigo 55 da Lei 13.019/2014. Devendo as argumentações serem apresentadas à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, para manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 180 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Especial
- 2604 – Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação
- 33504100 – Contribuições R\$ 87.473,80

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas serão mensalmente repassadas até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da parcela subsequente fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 43
Rub. [assinatura]

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 44
Rub. 1

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 45
Rub. [assinatura]

documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

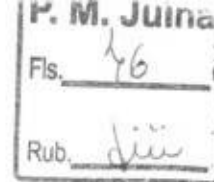
Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, ____ de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
Dirigente

TESTEMUNHAS:

IRENE DE SOUZA PERUZZO
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49

NADILEY SOARES TEIXEIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 429.767.581-15

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína	
Fis.	47
Rub.	
ANEXO I	

 MUNICÍPIO DE JUÍNA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO	CADASTRO ÓRGÃOS ENTIDADES DIRIGENTES	DOS OU DOS	E
---	---	---------------------------------------	----------

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE PREFEITURA DE JUÍNA				2 – CNPJ 15.359.201/0001-57	
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMANUEL, 33 N - CENTRO				4 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT	
5 – CEP 78320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 3566-8346	8 – FAX 3566-8300	9 – E-MAIL social@juina.mt.gov.br	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE ALTIR ANTONIO PERUZZO		11 – CPF Nº 549.491.659-68	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14R/1.146.550 SSP/SC	
13 – CARGO PREFEITO		14 – FUNÇÃO PREFEITO		
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MODULO 4		16 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT		17 – CEP 78320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 99200-0205	20 – E-MAIL ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR		

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA			22 – CNPJ Nº 36.925.386/0001-90	
23 – ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA LÓDERITES DA ROSA CORREIA Nº 356 N SETOR B			24 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT	25 – CEP 78320-000
26 – DDD 66	27 – TELEFONE 35662471	28 – FAX	29 – E-MAIL pestalozzirenascera@hotmail.com	

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE IVANI CARDOSO DALLA VALLE		31 – CPF 219.516.089-68	32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14558-4 06/03/2007 SSP/RO	
33 – CARGO PRESIDENTE		34 – FUNÇÃO PRESIDENTE		
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO AVENIDA DOS BEIJA-FLORES Nº 1098 N MÓDULO 04		36 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT		37 – CEP 78320-000
38 – DDD 66	39 – TELEFONE 996322731	40 – E-MAIL ivanijuina@yahoo.com		
41 – LOCAL E DATA JUÍNA-MT, ____ / ____ 2020		42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA		43 – ASSINATURA DO PROPONENTE IVANI CARDOSO DALLAVALLE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A Associação Pestalozzi atua em parceria com o poder público municipal e sociedade civil há vários anos. A presente colaboração é necessária para garantir transparência e continuidade às ações e serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

A parceria pretende fortalecer a atuação da Associação Pestalozzi, junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no tocante ao serviço prestado às famílias e pessoas com deficiência atendidas pela entidade e que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

52 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Além disso, deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolver ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 – EM MESES

10 Meses.

57 – INÍCIO DO PROJETO

__-__-2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31-12-2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de Pessoal	Pessoa	02	__/__/2020	20/12/2020
02	02	Aquisição de Combustível	R\$	18.000,00	__/__/2020	31/12/2020
03	03	Gêneros Alimentícios	R\$	6.000,00	__/__/2020	31/12/2020
04	04	Produtos de Limpeza	R\$	3.000,00	__/__/2020	31/12/2020
05	05	Materiais de Expediente	R\$	1.992,10	__/__/2020	31/12/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 - NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$	R\$ 58.481,70
3390.14	DIÁRIAS	-	-
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 28.992,10	R\$ 28.992,10
3390.33	PASSAGENS	-	-
3390.35	CONSULTORIAS	-	-
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	-	-
4490.51	- AMPLIAÇÃO	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL		R\$ 87.473,80

P. M. Juína
Fls. 49
Rub. *[assinatura]*



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS
CONTATADOS

a. ANEXO
IV

1 - ITEM	2 - NOME DOS PROFISSIONAIS CONTRATADO	3 - FUNÇÃO	4 - CARGA HORARIA	5 - SALÁRIO BASE	6 - CONTRATO de 11 meses	7 - 13º PROPORCIONAL	8 - FÉRIAS+1/3	9 - FGTS	10-FGTS MULTA RESCISÓRIA	11-TOTAL
01	GABRIELA ALVES PENA DA SILVA	SECRETÁRIA	40HS	R\$ 1.567,50	R\$ 17.242,50	R\$ 1.437,00	R\$ 1.936,00	R\$ 1.650,00	R\$ 825,00	R\$23.090,50
02	CLEBERSON RODRIGUES DE PAULA	MOTORISTA	40HS	R\$ 2.405,00	R\$ 26.455,00	R\$ 2.204,60	R\$ 2.939,60	R\$ 2.528,00	R\$ 1.264,00	R\$ 35.391,20
03	COMBUSTÍVEL									R\$ 18.000,00
04	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS									R\$ 6.000,00
05	PRODUTOS DE LIMPEZA									R\$ 3.000,00
06	MATERIAIS DE EXPEDIENTE									R\$ 1.992,10
07										
TOTAL										R\$ 87.473,80

P. M. Juína
Fls. 50
Rub. 111



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
------	---------	-----------	-------	-------	------	-------

R\$ 87.473,80	_____	_____	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38
---------------	-------	-------	--------------	--------------	--------------	--------------

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
------	-------	--------	----------	---------	----------	----------

	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

JUINA-MT ____/____/2020

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 52

Rub. 100

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020

Minuta do Termo de Colaboração celebrado entre o
MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
JUÍNA.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob n.º **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o n.º **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Schaeffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **IVANI CARSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **000145584**, SSP/RS e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **219.516.089-68**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020 observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014, n.º 8.742/1993 (alterada pela n.º 12.435/2011) e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos Serviços de Educação Básica no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão na sociedade, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 53
Rub. [assinatura]

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e aos serviços de políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - Os serviços serão desenvolvidos através da oferta de Educação Básica, integrada pelas etapas de:

- Educação Infantil.
- Ensino Fundamental. (anos iniciais)
- Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)
- Programas Pedagógicos Específicos. (oficinas pedagógicas e Terapêuticas)

Tomando por base a atual política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e considerando a experiência de 90 anos de *Movimento Pestalozziano* no Brasil, a Escola Pestalozzi Renascer configura-se como referência para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º - OBJETIVOS:

- a) Garantir uma educação de qualidade nos serviços prestados;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- c) Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- d) Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- e) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação e reabilitação;
- f) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- g) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- h) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 54
Rub. Juína

- I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;
- II – Sala(s) de atividades coletivas;
- III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;
- IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;
- V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;
- VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).
- VII – Garantir a merenda escolar para todos os usuários, sendo oferecido lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados atualizado de usuários do serviço.

Parágrafo 4º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

- I – 01 (um) profissional de nível superior para atividades de coordenação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 01 (um) profissional de nível médio para atividades de almoxarife, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – 01 (um) profissional de nível médio para atividades de auxiliar de sala, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – 01 (um) profissional de nível superior para atividades de professor(a), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria de Educação e Cultura;
- III – Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e alimentação escolar adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 55
Rub. <i>juína</i>

V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Educação e Cultura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência desta;

XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 56
Rub. <i>[assinatura]</i>

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), sendo dividas em 10 parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 31.581-8 - Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV–Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VI– Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I –Descrição sintética do objeto da parceria;

II –Justificativa de proposição;

III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 57
Rub. <i>[assinatura]</i>

- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (*com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*), sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*):

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 58
Rub. [assinatura]

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.785/2017 a Sra. VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 59
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Educação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Educação posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 12 – Educação
- 110 – Departamento de Ensino Fundamental
- 361 – Ensino Fundamental
- 1203 – Convênio com Associação Pestalozzi de Juína
- 3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 101.040,00

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas serão mensalmente repassadas até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da parcela subsequente fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	60
Rub.	

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 61
Rub. <i>[assinatura]</i>

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 62
Rub. Juína

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>63</u>
Rub. <u>---</u>

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, ____ de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
IVANI CAROSO DALLA VALLE
Dirigente

TESTEMUNHAS:

VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49

NADILEY SOARES TEIXEIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 429.767.581-15

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína

Fls. 64

Rub. Juína



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO
ÓRGÃOS
ENTIDADES
DIRIGENTES

DOS
OU
DOS

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33 N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566-8346

8 – FAX
3566-8300

9 – E-MAIL
social@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MÓDULO 4

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
99200-0205

20 – E-MAIL
ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

22 – CNPJ Nº
36.925.386/0001-90

23 – ENDEREÇO COMPLETO
RUA LODERITES DA ROSA CORREIA Nº356 N SETOR B

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
35662471

28 – FAX

29 – E-MAIL
pestalozzirenascer@hotmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
IVANI CARDOSO DALLA VALLE

31 – CPF Nº
219.516.089-68

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14558-4 06/03/2007 SSP/RO

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
AVENIDA DOS BEIJA-FLORES Nº 1098 N MÓDULO 04

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE
996322731

40 – E-MAIL
ivanijuina@yahoo.com

41 – LOCAL E DATA

JUÍNA-MT __/__/2020

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

IVANI CARDOSO DALLA VALLE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

P. M. Juína

Fls.

65

Rub.

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A Associação Pestalozzi de Juína mantenedora da Escola Pestalozzi Renascer de Juína, pautada em seus princípios, missão, conhecimento e experiência, continuará oferecendo o Programa de Ensino Educação Especial na oferta dos seguintes níveis e modalidades de ensino:

- Educação Básica, integrada pelas etapas de:
- Educação Infantil.
- Ensino Fundamental. (anos iniciais)
- Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)
- Programas Pedagógicos Específicos. (oficinas pedagógicas e Terapêuticas)

Tomando por base a atual política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e considerando a experiência de 90 anos de Movimento Pestalozziano no Brasil, a Escola Pestalozzi Renascer configura-se como referência para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE).

52 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Neste sentido pretendemos com a formalização da parceria "Termo de Colaboração", a remuneração de profissionais especializados da Associação Pestalozzi de Juína, objetivando a oferta de serviços de apoio pedagógico e educação suplementar, às pessoas com deficiência que frequentam a escola através de políticas educacionais formatadas pelo Ministério da Educação.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 – EM MESES

10 Meses.

57 – INÍCIO DO PROJETO

___/___/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31-12-2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 – META	2 – ETAPA/FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de Pessoal	Pessoa	03	___/___/2020	31/12/2020

II – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 – NATUREZA DE DESPESA	7 – DISCRIMINAÇÃO	8 – RECURSOS DO COOPERANTE	9 – TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$ 101.400,00	R\$ 101.400,00
3390.14	DIÁRIAS	-	-
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	-	-
3390.33	PASSAGENS	-	-
3390.35	CONSULTORIAS	-	-
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-	-
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	-	-
4490.51	- AMPLIAÇÃO	-	-
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
10 – TOTAL GERAL			R\$ 101.480,00

P. M. Juína
66
Fis. 66
R\$ 101.480,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOSE MATERIAIS
PERMANENTE

ANEXO IV

2 - NOME DOS PROFISSIONAIS CONTRATADO	FUNÇÃO	3 - CARGA HORARIA	4 - SALÁRIO BASE	5 - CONTRATO	6 - 13º PROPORCIONAL	7 - FÉRIAS+1/3	8 - FGTS	9-FGTS MULTA RESCISÓRIA	10-TOTAL
SORELIA DE SOUZA ARAÚJO	COORDENADORA	40HS	R\$ 3.488,00	11 MESES R\$ 38.368,00	R\$ 3.197,00	R\$ 4.262,70	R\$ 3.666,20	R\$ 1.834,00	R\$ 51.327,90
VALDOMIRO P. N.DE CARVALHO	ALMOXARIFE	40HS	R\$ 1.567,50	11 MESES R\$ 17.242,50	R\$ 1.436,87	R\$ 1.915,47	R\$ 1.647,60	R\$823,80	R\$ 23.066,24
LÚCIA PEREIRA DIAS	PROFESSORA	20hs	R\$ 1.876,00	10 5 meses R\$ 19.698,00	R\$ 1.641,50	R\$ 2.462,25	R\$ 1.904,00	R\$ 952,00	R\$ 26.657,75
SALDO									R\$ 348,11
TOTAL									R\$ 101.400,00

P. M. Juína

Fis. 67

Rub. Jm



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

Fis. 68
 Pub. ANEXO V

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 101.400,00	_____	_____	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data	<Nome do Órgão>	Assinatura do Dirigente do Órgão
JUINA-MT __/__/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 69
Rub. ju

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2020

Minuta do Termo de Colaboração celebrado entre o
MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
JUÍNA.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob n.º **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o n.º **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Schaeffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **IVANI CARSOSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **000145584**, SSP/RS e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **219.516.089-68**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014, n.º 8.742/1993 (alterada pela n.º 12.435/2011) e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no Serviço de Saúde no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a saúde, a equiparação de oportunidades e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína
Fls. 70
Rub. *[assinatura]*

transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - Destinação de espaço a intervenção fonoaudiologia nos distúrbios da linguagem oral e escrita, considerando que as dificuldades percebidas nos alunos com necessidades educacionais especiais contribuirá para minimizar as barreiras encontradas na aprendizagem e comunicação na rede comum de ensino, atendendo pessoas com distúrbios relacionados à linguagem oral e escrita.

Parágrafo 4º - Destinação de espaço a intervenção psicológica nos distúrbios da aprendizagem, considerando as características peculiares a aprendizagem das pessoas com necessidades educacionais especiais com a intervenção psicológica para minimizar as barreiras encontradas na aprendizagem na rede comum de ensino, atendendo pessoas com dificuldades na aprendizagem.

Parágrafo 5º - Destinação de espaço para Hidroterapia, que oferecerá benefícios além da reabilitação física, a reabilitação em piscina terapêutica, associa as propriedades físicas da água aos efeitos fisiológicos do calor, permitindo realização precoce de exercícios num ambiente, seguro e de menor incidência de lesões.

Parágrafo 6º - Destinação de ambiente clínico de fisioterapia que auxilia na inibição de atividade reflexa anormal, para normalizar o tônus muscular e facilitar o movimento normal, melhorando a força, a flexibilidade, a amplitude de movimento, os padrões de movimento e, em geral, as capacidades motoras básicas para a mobilidade funcional. As metas de um programa de reabilitação são: reduzir a incapacidade e otimizar a função.

Parágrafo 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento total.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º -OBJETIVOS:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	78
Rub.	Juina

- e) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- f) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- g) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- h) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- i) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:

I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;

II – Sala(s) de atividades coletivas;

III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados de usuários do serviço.

Parágrafo 4º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

I – 01 (um) profissional graduado em psicologia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

II – 02 (dois) profissionais graduado em fisioterapia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sendo a carga horária dividida de acordo com a demanda de cada profissional;

III – 01 (um) profissional graduado em fonoaudiologia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 72
Rub. Juína

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde junto com o Conselho Municipal da Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência.
- XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 73

Rub. *[assinatura]*

d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;

e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 117.491,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais), sendo dividido em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 11.749,10 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), através do depósito bancário na Conta Corrente nº 31.583-4, Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II– Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III– Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV–Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

V– Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 24
Rub. 100

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I – Descrição sintética do objeto da parceria;

II – Justificativa de proposição;

III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 75

Rub. *Juina*

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 76
Rub. <i>[assinatura]</i>

Fica designada pela Portaria nº 1.784/2017 a Sra. LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Conselho Municipal de Saúde realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA
DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Saúde posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DECIMA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Saúde
- 100 – FMS/Departamento De Saúde/Atenção Básica
- 10 – Saúde
- 301 – Atenção Básica
- 0013 – Atenção Básica
- 1307 – Termo de Colaboração, Fomento e Cooperação
- 3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 117.491,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 77
Rub. <i>juí</i>

Parágrafo 1º - O repasse das demais parcelas ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

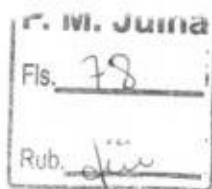
Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único -A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 79
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 80
Rub. juína

Juína/MT, __ de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
IVANI CARSOSSO DALLA VALLE
Dirigente

TESTEMUNHAS:

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Gestora
CPF/MF Nº 040.508.968-69

NADILEY SOARES TEIXEIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 429.767.581-15

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína

Fls. 81

Rub. 111

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL

2 – CNP
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33N CENTRO

4 – MUNICÍPIO
JUÍNA -MT

5 – CEP
78.320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
35668346

8 – FAX
35668300

9 – E-MAIL
social@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N MÓDULO 04

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA -MT

17 – CEP
78.320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
992000205

20 – E-MAIL

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

22 – CNPJ Nº
36.925.386/0001-90

23 – ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA LODERITES DA ROSA CORREIA Nº356 N SETOR B

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA/MT

25 – CEP
78.320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
3566 2471

28 – FAX

29 – E-MAIL
pestalozzirenascere@hotmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
IVANI CARDOSO DALLA VALLE

31 – CPF Nº
219.516.089-68

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14558-4 SSP RO 06/03/2007

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA DOS BEIJA-FLORES Nº1098 N MÓDULO 04

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA-MT

37 – CEP
78.320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE
996322731

40 – E-MAIL
ivanijuina@yahoo.com

41 – LOCAL E DATA
JUÍNA-MT __/__/2020

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**DADOS
DO
PROJETO**

P. M. Juína

Fls. 82
ANEXO II
Rub.

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

VI. I - Ambiente Clínico de Fonoaudiologia

O Trabalho do Fonoaudiólogo tem como objetivo melhorar a comunicação e aprendizagem do aluno e/ou pelo menos amenizar os fatores que possam intervir na aquisição e desenvolvimento da comunicação oral e escrita. Abrangem também os cuidados com a audição, voz, linguagem e funções orofaciais (sucção, deglutição, mastigação e respiração), sendo estes essenciais à formação de cada indivíduo e consequentemente à formação da qualidade de vida, dentro das possibilidades de cada sujeito. Busca oferecer, aos pacientes e seus familiares, condições diferenciadas para que o paciente possa desenvolver recursos comunicativos a fim de favorecer a sua integração social e gerando melhor qualidade de vida.

VI. II - Ambiente Clínico de Psicologia

O Profissional habilitado realizará observações, aplicará testes psicológicos conforme a necessidade a fim de estabelecer um diagnóstico para futuras orientações educacionais e de outros tratamentos necessários. Além disso, o Psicólogo realiza: triagem, encaminhamentos, relatórios, atendimento e orientação à família e/ou responsáveis pelos setores. Atendimento individual e em grupo de acordo com a necessidade. Orientação às professoras. Reavaliação dos alunos para encaminhamento à escola regular.

VI. III - Ambiente Clínico de Hidroterapia

O objetivo é oferecer atendimento de habilitação, reabilitação, atividades físicas e de lazer na piscina coberta e aquecida para as pessoas com deficiência. A hidroterapia como exercícios terapêuticos realizados em piscina aquecida e coberta, associadas às propriedades físicas da água, proporcionam aos pacientes efeitos fisiológicos que surgem imediatamente após a imersão proporcionando relaxamento muscular, alívio da dor, melhora da flexibilidade e bem estar psicológico.

VI. IV - Ambiente Clínico de Fisioterapia

No Ambulatório Clínico são realizadas as seguintes ações: triagem e avaliação. Elaborar plano de tratamento visando aumento de amplitude de movimento articular, fortalecimento muscular e treino da resistência, re-educação de músculos paralisados, melhora da circulação e diminuir edemas, aliviar dor e espasmos musculares, manter e melhorar o equilíbrio, coordenação e postura, melhora na qualidade de vida dos alunos. Orientar os demais profissionais e familiares

VI. V - Ambiente Clínico de Terapia Ocupacional

A terapia ocupacional caracteriza-se por utilizar como instrumento de trabalho a atividade humana, no tratamento de disfunções físicas, psíquicas e sociais, visando o alcance máximo de independência. O terapeuta ocupacional utiliza tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia dos alunos com dificuldades de integrarem na vida social devido aos seus problemas físicos, mentais ou emocionais. Realiza-se a análise da atividade onde avalia o desempenho ocupacional diante da atividade proposta.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Neste sentido pretendemos com a formalização da parceria "Termo de Colaboração", para atendimento clínico, prestando nos limites de sua capacidade, atendimento especializado nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Hidroterapia e Terapia Ocupacional as pessoas com deficiência.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

10 meses

57 - INÍCIO DO PROJETO

__/__/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	PAGAMENTO DE PESSOAL	20 HRS	06	___/___/2020	31/12/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

- NATUREZA DE DESPESA		7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11		PESSOAL E ENCARGOS OCIAIS	04 PROFISSIONAIS	R\$117.491,00
3390.14		DIÁRIAS		
3390.30		MATERIAL DE CONSUMO		
3390.33		PASSAGENS		
3390.35		CONSULTORIA		
3390.36		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3390.39		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)		
		SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51		OBRAS CIVIS - NOVA		
4490.51		- AMPLIAÇÃO		
4490.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
		10 - TOTAL GERAL		R\$ 117.491,00

P. M. Juína

Fls. 83

Assinatura



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS
CONTATADOS

ANEXO IV

1 - ITEM	2 - NOME DOS PROFISSIONAIS CONTRATADO	3 - FUNÇÃO	4 - CARGA HORARIA	5 - SALÁRIO BASE	6 - CONTRATO 9 MESESE MEIO	7 - 13º PROPORCIONAL	8 - FÉRIAS+1/3	9 - FGTS	10-FGTS MULTA RESCISÓRIA	11-TOTAL
01	*****	PSICÓLOGA	20HS	R\$ 2.340,00	10 meses R\$ 23.400,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.600,00	R\$2.236,00	R\$ 1.118,00	R\$31.304,00
02	*****	FISIOTERAPEUTA	20HS	R\$ 2.340,00	9/5 meses R\$ 22.230,00	R\$ 1.852,50	R\$ 2.443,00	R\$ 2.122,04	R\$ 1.061,02	R\$ 29.708,56
03	*****	FISIOTERAPEUTA	20HS	R\$ 2.340,00	9/5 meses R\$ 22.230,00	R\$ 1.852,50	R\$ 2.443,00	R\$ 2.122,04	R\$ 1.061,02	R\$ 29.708,56
04	*****	PSICÓLOGA PARA ESTUDO DE CASO	20HS	R\$ 2.340,00	9/5 meses R\$ 22.230,00	R\$ 1.852,50	R\$ 2.443,00	R\$ 2.122,04	R\$ 1.061,02	R\$ 29.708,56
	TOTAL									R\$ 120.429,68
	DÉFICIT									R\$ 2.938,68
	SALDO									
TOTAL										R\$ 117.491,00

P. M. Juína

Fls. 84

Rub. 15



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

ANEXO V

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO

2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 117.491,00	—	—	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

JUÍNA-MT, / / 2020

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTONIO PERUZZO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 129/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 28 de Abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 126-2020, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação – Nº 007/2020, referente ao objeto:

“TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 87

Rub. *[assinatura]*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2020;
TERMO DE COLABORAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de celebrar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Juína, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90, com repasse de valores do Poder Público, com a finalidade de serviços de proteção social básico no domicílio para pessoas com deficiência, conforme requisitado pelas Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; e, Assistência Social, via Comunicado Interno encartado aos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, segundo entendimento da Procuradoria Geral do Município, o presente caso está adequado à inexigibilidade do Chamamento Público, e, em última instância, do próprio procedimento licitatório, com base no art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, que apresentam a seguinte redação:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(...);



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 88

Rub. [assinatura]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3.º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000".

Ressalto por ser importante, Senhor Secretário, que o art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige para os casos de destinação de recursos, além da autorização por lei específica, que a destinação atenda às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e que esteja prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, circunstância que deverá ser atestada nestes autos pelo Departamento de Contabilidade da Municipalidade.

Informa também, a Procuradoria Geral do Município, que nos termos do § 1.º, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o extrato da justificativa da inexigibilidade do Chamamento Público, deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na *internet* e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, conforme o caso.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação da Organização da Sociedade Civil, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios.

Outrossim, examinada a Minuta do Termo de Colaboração, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 89

Rub. [assinatura]

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município OPINA, a luz da legislação vigente, no sentido da possibilidade da celebração do Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Juína, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925.386/0001-90, com repasse de valores do Poder Público com a finalidade de serviços de proteção social básico no domicílio para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, conforme requisitado pelas Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Cultura; e, Assistência Social, via Comunicado Interno encartado aos autos.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DE EDUCAÇÃO E CULTURA; DE SAÚDE; DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 29 de Abril de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- 2528-03.100.10.301.0013.1307.335041000000 – **TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO**
- Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto- Saúde
- 2515-02.110.12.361.0032.1203.3350410000 – **TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO**
- 2572-06.180.08.244.0006.2604.335041000000 – **TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO**
- Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 29 de abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 29 dias do mês de **abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **007/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 007/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.”** Com fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **Associação Pestalozzi de Juína**, no valor total de **RS 306.364,80 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de Abril de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): Associação Pestalozzi de Juína

Objeto: "TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA."

Período: 29 de abril de 2020 à 29 de abril de 2021.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: • 2528-03.100.10.301.0013.1307.335041000000 - TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

• 2515-02.110.12.361.0032.1203.3350410000 - TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

• 2572-06.180.08.244.0006.2604.335041000000 - TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Valor Total: R\$ 306.364,80 (trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data do Reconhecimento: 29/04/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 29/04/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94

RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **29.04.2019 a 14.05.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 29 de Abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 95

Inexigibilidade

Nr.: 7 / 2020

PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 7 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 29/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 29/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10767	- ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA	36.925.386/0001-90	3	R\$ 306.364,80
			Total de itens: 3	R\$ 306.364,80

JUINA-MT, quarta-feira, 29 de abril de 2020.


Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT


Membro da C.P.L.


Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Inexigibilidade
Nr.: 7 / 2020 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA

CNPJ: 36.925.386/0001-90

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SAUDE)	467355	R\$ 117.491,00
TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (EDUCACAO)	467356	R\$ 101.400,00
TERMO DE COLABORACAO A ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA, ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DIFICIENCIA. (SOCIAL)	467357	R\$ 87.473,80

Total do Vencedor no Lote: R\$ 306.364,80

Total do Vencedor: R\$ 306.364,80

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade 97

Nr.: 7 / 2020 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 7 / 2020

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 29/04/2020

d) Objeto da Licitação: "TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BASICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10767 -	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUÍNA	36.925.386/0001-90	3	R\$ 306.364,80
			3	R\$ 306.364,80

JUÍNA-MT, quarta-feira, 29 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	98
Rub.	deu

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o n.º **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Schaeffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **IVANI CARSOSSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **000145584**, SSP/RS e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **219.516.089-68**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020 observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014, n.º 8.742/1993 (alterada pela n.º 12.435/2011) e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos Serviços de Educação Básica no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão na sociedade, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 99
Rub. 111

aos serviços de políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - Os serviços serão desenvolvidos através da oferta de Educação Básica, integrada pelas etapas de:

- Educação Infantil.
- Ensino Fundamental. (anos iniciais)
- Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)
- Programas Pedagógicos Específicos. (oficinas pedagógicas e Terapêuticas)

Tomando por base a atual política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e considerando a experiência de 90 anos de *Movimento Pestalozziano* no Brasil, a Escola Pestalozzi Renascer configura-se como referência para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º - OBJETIVOS:

- a) Garantir uma educação de qualidade nos serviços prestados;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- c) Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- d) Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- e) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação e reabilitação;
- f) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- g) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- h) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:

I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;

II – Sala(s) de atividades coletivas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 100
Rub. 100

III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).

VII – Garantir a merenda escolar para todos os usuários, sendo oferecido lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados atualizado de usuários do serviço.

Parágrafo 4º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

I – 01 (um) profissional de nível superior para atividades de coordenação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 01 (um) profissional de nível médio para atividades de almoxarife, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 01 (um) profissional de nível médio para atividades de auxiliar de sala, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 01 (um) profissional de nível superior para atividades de professor(a), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria de Educação e Cultura;

III – Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e alimentação escolar adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>51</u>
Rub. <u>---</u>

de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Educação e Cultura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência desta;

XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, as condições necessárias



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 102

Rub. 102

ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais), sendo pagas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 31.581-8 - Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV–Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

VI– Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

I –Descrição sintética do objeto da parceria;

II –Justificativa de proposição;

III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 103
Rub. <i>[assinatura]</i>

V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 304
Rub. [assinatura]

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.785/2017 a Sra. VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SETIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA

DAS IRREGULARIDADES



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 305
Rub. 111

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Educação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Educação posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12 – Educação
110 – Departamento de Ensino Fundamental
361 – Ensino Fundamental
1203 – Convênio com Associação Pestalozzi de Juína
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 101.040,00

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas serão mensalmente repassadas até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da parcela subsequente fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 306
Rub. <i>[assinatura]</i>

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 107
Rub. *[assinatura]*

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 108
Rub. Juí

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 309
Rub. juu

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

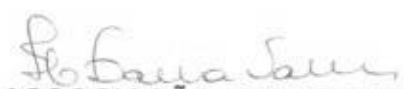
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

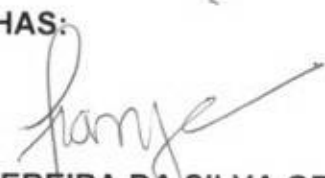
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 29 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
IVANI CARSO SO DALLA VALLE
Dirigente

TESTEMUNHAS:


VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49


NADILEY SOARES TEIXEIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 429.767.581-15

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína

Fls. 160

Rub. 111

	MUNICÍPIO DE JUÍNA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO	CADASTRO ÓRGÃOS ENTIDADES DIRIGENTES	DOS OU DOS	E	ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE PREFEITURA DE JUÍNA				2 – CNPJ 15.359.201/0001-57	
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANUEL, 33 N - CENTRO				4 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT	
5 – CEP 78320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 3566-8346	8 – FAX 3566-8300	9 – E-MAIL social@juina.mt.gov.br	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE ALTIR ANTONIO PERUZZO		11 – CPF Nº 549.491.659-68	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14R/1.146.550 SSP/SC	
13 – CARGO PREFEITO		14 – FUNÇÃO PREFEITO		
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO R. BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MODULO 4		16 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT		17 – CEP 78320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 99200-0205	20 – E-MAIL ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR		

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA			22 – CNPJ Nº 36.925.386/0001-90	
23 – ENDEREÇO COMPLETO RUA LODERITES DA ROSA CORREIA Nº356 N SETOR B			24 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT	25 – CEP 78320-000
26 – DDD 66	27 – TELEFONE 35662471	28 – FAX	29 – E-MAIL pestalozzirenascere@hotmail.com	

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE IVANI CARDOSO DALLA VALLE		31 – CPF Nº 219.516.089-68	32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14558-4 06/03/2007 SSP/RO	
33 – CARGO PRESIDENTE		34 – FUNÇÃO PRESIDENTE		
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO AVENIDA DOS BEIJA-FLORES Nº 1098 N MÓDULO 04		36 – MUNICÍPIO JUÍNA - MT		37 – CEP 78320-000
38 – DDD 66	39 – TELEFONE 996322731	40 – E-MAIL ivanijuina@yahoo.com		
41 – LOCAL E DATA JUÍNA-MT 29/04/2020		42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA		43 – ASSINATURA DO PROPONENTE IVANI CARDOSO DALLA VALLE

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

P. M. Juína

Fls.

Rub.

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A Associação Pestalozzi de Juína mantenedora da Escola Pestalozzi Renascer de Juína, pautada em seus princípios, missão, conhecimento e experiência, continuará oferecendo o Programa de Ensino Educação Especial na oferta dos seguintes níveis e modalidades de ensino:

- Educação Básica, integrada pelas etapas de:
- Educação Infantil.
- Ensino Fundamental. (anos iniciais)
- Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)
- Programas Pedagógicos Específicos. (oficinas pedagógicas e Terapêuticas)

Tomando por base a atual política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e considerando a experiência de 90 anos de Movimento Pestalozziano no Brasil, a Escola Pestalozzi Renascer configura-se como referência para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE).

52 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Neste sentido pretendemos com a formalização da parceria "Termo de Colaboração", a remuneração de profissionais especializados da Associação Pestalozzi de Juína, objetivando a oferta de serviços de apoio pedagógico e educação suplementar, às pessoas com deficiência que frequentam a escola através de políticas educacionais formatadas pelo Ministério da Educação.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 – EM MESES

09 Meses.

57 – INÍCIO DO PROJETO

29/04/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 – META	2 – ETAPAFASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 – INDICADOR FÍSICO		5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de Pessoal	Pessoa	03	29/04/2020	31/12/2020

II – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 – NATUREZA DE DESPESA	7 – DISCRIMINAÇÃO	8 – RECURSOS DO COOPERANTE	9 – TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$ 101.400,00	R\$ 101.400,00
3390.14	DIÁRIAS	-	-
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	-	-
3390.33	PASSAGENS	-	-
3390.35	CONSULTORIAS	-	-
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-	-
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	-	-
4490.51	- AMPLIAÇÃO	-	-
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL	-	-
	10 – TOTAL GERAL		R\$ 101.400,00

P. M. Juína

Fis.
Rub.

R\$ 101.400,00



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOSE MATERIAIS
PERMANENTE**

ANEXO IV

2 - NOME DOS PROFISSIONAIS CONTRATADO	FUNÇÃO	3 - CARGA HORÁRIA	4 - SALÁRIO BASE	5 - CONTRATO	6 - 13º PROPORCIONAL	7 - FÉRIAS+1/3	8 - FGTS	9-FGTS MULTA RESCISÓRIA	10-TOTAL
SORÉLIA DE SOUZA ARAÚJO	COORDENADORA	40HS	R\$ 3.488,00	11 MESES R\$ 38.368,00	R\$ 3.197,00	R\$ 4.262,70	R\$ 3.666,20	R\$ 1.834,00	R\$ 51.327,90
VALDOMIRO P. N.DE CARVALHO	ALMOXARIFE	40HS	R\$ 1.567,50	11 MESES R\$ 17.242,50	R\$ 1.436,87	R\$ 1.915,47	R\$ 1.647,60	R\$823,80	R\$ 23.066,24
LUCIA PEREIRA DIAS	PROFESSORA	20hs	R\$ 1.876,00	10 5 meses R\$ 19.698,00	R\$ 1.641,50	R\$ 2.462,25	R\$ 1.904,00	R\$ 952,00	R\$ 26.657,75
SALDO									R\$ 348,11
TOTAL									R\$ 101.400,00

P. M. Juína
Fls. 133
Rub. 



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

P. M. Juína
Fls. 34
ANEXO V
Rub. 111

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 101.400,00				R\$ 20.280,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00	R\$ 10.140,00

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

JUINA-MT 29/04/2020

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 115
Rub. 115

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob n.º **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o n.º **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Schaeffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **IVANI CARSOSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **000145584**, SSP/RS e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **219.516.089-68**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, observadas as disposições das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 13.019/2014, n.º 8.742/1993 (alterada pela n.º 12.435/2011) e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no Serviço de Saúde no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a saúde, a equiparação de oportunidades e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 336
Rub. [assinatura]

de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - Destinação de espaço a intervenção fonoaudiologia nos distúrbios da linguagem oral e escrita, considerando que as dificuldades percebidas nos alunos com necessidades educacionais especiais contribuirá para minimizar as barreiras encontradas na aprendizagem e comunicação na rede comum de ensino, atendendo pessoas com distúrbios relacionados à linguagem oral e escrita.

Parágrafo 4º - Destinação de espaço a intervenção psicológica nos distúrbios da aprendizagem, considerando as características peculiares a aprendizagem das pessoas com necessidades educacionais especiais com a intervenção psicológica para minimizar as barreiras encontradas na aprendizagem na rede comum de ensino, atendendo pessoas com dificuldades na aprendizagem.

Parágrafo 5º - Destinação de espaço para Hidroterapia, que oferecerá benefícios além da reabilitação física, a reabilitação em piscina terapêutica, associa as propriedades físicas da água aos efeitos fisiológicos do calor, permitindo realização precoce de exercícios num ambiente, seguro e de menor incidência de lesões.

Parágrafo 6º - Destinação de ambiente clínico de fisioterapia que auxilia na inibição de atividade reflexa anormal, para normalizar o tônus muscular e facilitar o movimento normal, melhorando a força, a flexibilidade, a amplitude de movimento, os padrões de movimento e, em geral, as capacidades motoras básicas para a mobilidade funcional. As metas de um programa de reabilitação são: reduzir a incapacidade e otimizar a função.

Parágrafo 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento total.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º -OBJETIVOS:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

21



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>117</u>
Rub. <u>juína</u>

- e) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- f) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- g) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- h) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- i) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:

I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;

II – Sala(s) de atividades coletivas;

III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados de usuários do serviço.

Parágrafo 4º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

I – 01 (um) profissional graduado em psicologia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

II – 02 (dois) profissionais graduado em fisioterapia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sendo a carga horária dividida de acordo com a demanda de cada profissional;

III – 01 (um) profissional graduado em fonoaudiologia, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

880 -

3



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 138
Rub. [assinatura]

- I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos.
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde junto com o Conselho Municipal da Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias para anuência.
- XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 139
Rub. [assinatura]

d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;

e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 117.491,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais), sendo pagas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do depósito bancário na Conta Corrente nº 31.583-4, Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II– Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III– Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV–Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;

V– Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>120</u>
Rub. <u>juí</u>

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 191
Rub. *[assinatura]*

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.784/2017 a Sra. **LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA** como Gestora da presente parceria.

[assinatura]
[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 122
Rub. *[assinatura]*

CLÁUSULA SETIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Conselho Municipal de Saúde realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA

DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Saúde posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DECIMA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Saúde
- 100 – FMS/Departamento De Saúde/Atenção Básica
- 10 – Saúde
- 301 – Atenção Básica
- 0013 – Atenção Básica
- 1307 – Termo de Colaboração, Fomento e Cooperação
- 3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 117.491,00

Parágrafo 1º - O repasse das demais parcelas ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

[assinatura] 8



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 323
Rub. 111

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao Setor de Convênios do MUNICÍPIO, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único -A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 124
Rub. *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

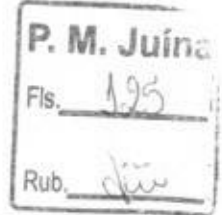
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das

[assinatura] 10



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

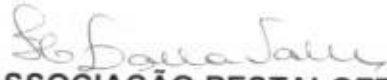
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 29 de Abril de 2020.

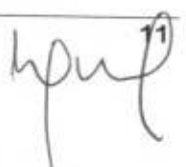

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
IVANI CARSO DALLA VALLE
Dirigente

TESTEMUNHAS:


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Gestora
CPF/MF Nº 040.508.968-69


NADILEY SOARES TEIXEIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 429.767.581-15



PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína

Fis. 326

Rub. 12

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO DOS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES E DOS
DIRIGENTES

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL				2 – CNP 15.359.201/0001-57	
3 – ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANUEL, 33N CENTRO				4 – MUNICÍPIO JUÍNA -MT	
5 – CEP 78.320-000	6 – DDD 66	7 – TELEFONE 35668346	8 – FAX 35668300	9 – E-MAIL social@juina.mt.gov.br	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE ALTIR ANTONIO PERUZZO		11 – CPF Nº 549.491.659-68	12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14R/1.146.550 SSP/SC	
13 – CARGO PREFEITO		14 – FUNÇÃO PREFEITO		
15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N MÓDULO 04		16 – MUNICÍPIO JUÍNA -MT		17 – CEP 78.320-000
18 – DDD 66	19 – TELEFONE 992000205	20 – E-MAIL		

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA			22 – CNPJ Nº 36.925.386/0001-90	
23 – ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA LODERITES DA ROSA CORREIA Nº356 N SETOR B			24 – MUNICÍPIO JUÍNA/MT	25 – CEP 78.320-000
26 – DDD 66	27 – TELEFONE 3566 2471	28 – FAX	29 – E-MAIL pestalozzirenascere@hotmail.com	

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE IVANI CARDOSO DALLA VALLE		31 – CPF Nº 219.516.089-68	32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR 14558-4 SSP RO 06/03/2007	
33 – CARGO PRESIDENTE		34 – FUNÇÃO PRESIDENTE		
35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA DOS BEIJA-FLORES Nº1098 N MÓDULO 04		36 – MUNICÍPIO JUÍNA-MT		37 – CEP 78.320-000
38 – DDD 66	39 – TELEFONE 996322731	40 – E-MAIL ivanijuina@yahoo.com		
41 – LOCAL E DATA JUÍNA-MT 29/04/2020		42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA		43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

Se - paul



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS
DO
PROJETO

P. M. Juína
Fls. **ANEXO II**
Rub. *[assinatura]*

I - DADOS DO PROJETO

51 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

VI. I - Ambiente Clínico de Fonoaudiologia

O Trabalho do Fonoaudiólogo tem como objetivo melhorar a comunicação e aprendizagem do aluno e/ou pelo menos amenizar os fatores que possam intervir na aquisição e desenvolvimento da comunicação oral e escrita. Abrangem também os cuidados com a audição, voz, linguagem e funções orofaciais (sucção, deglutição, mastigação e respiração), sendo estes essenciais à formação de cada indivíduo e conseqüentemente à formação da qualidade de vida, dentro das possibilidades de cada sujeito. Busca oferecer, aos pacientes e seus familiares, condições diferenciadas para que o paciente possa desenvolver recursos comunicativos a fim de favorecer a sua integração social e gerando melhor qualidade de vida.

VI. II - Ambiente Clínico de Psicologia

O Profissional habilitado realizará observações, aplicará testes psicológicos conforme a necessidade a fim de estabelecer um diagnóstico para futuras orientações educacionais e de outros tratamentos necessários. Além disso, o Psicólogo realiza: triagem, encaminhamentos, relatórios, atendimento e orientação à família e/ou responsáveis pelos setores. Atendimento individual e em grupo de acordo com a necessidade. Orientação às professoras. Reavaliação dos alunos para encaminhamento à escola regular.

VI. III - Ambiente Clínico de Hidroterapia

O objetivo é oferecer atendimento de habilitação, reabilitação, atividades físicas e de lazer na piscina coberta e aquecida para as pessoas com deficiência. A hidroterapia como exercícios terapêuticos realizados em piscina aquecida e coberta, associadas às propriedades físicas da água, proporcionam aos pacientes efeitos fisiológicos que surgem imediatamente após a imersão proporcionando relaxamento muscular, alívio da dor, melhora da flexibilidade e bem estar psicológico.

VI. IV - Ambiente Clínico de Fisioterapia

No Ambulatório Clínico são realizadas as seguintes ações: triagem e avaliação. Elaborar plano de tratamento visando aumento de amplitude de movimento articular, fortalecimento muscular e treino da resistência, re-educação de músculos paralisados, melhora da circulação e diminuir edemas, aliviar dor e espasmos musculares, manter e melhorar o equilíbrio, coordenação e postura, melhora na qualidade de vida dos alunos. Orientar os demais profissionais e familiares

VI. V - Ambiente Clínico de Terapia Ocupacional

A terapia ocupacional caracteriza-se por utilizar como instrumento de trabalho a atividade humana, no tratamento de disfunções físicas, psíquicas e sociais, visando o alcance máximo de independência. O terapeuta ocupacional utiliza tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia dos alunos com dificuldades de integrarem na vida social devido aos seus problemas físicos, mentais ou emocionais. Realiza-se a análise da atividade onde avalia o desempenho ocupacional diante da atividade proposta.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Neste sentido pretendemos com a formalização da parceria "Termo de Colaboração", para atendimento clínico, prestando nos limites de sua capacidade, atendimento especializado nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Hidroterapia e Terapia Ocupacional as pessoas com deficiência.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

09 meses

57 - INÍCIO DO PROJETO

29/04/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META 01	2 - ETAPA/FASE 01	3 - ESPECIFICAÇÃO PAGAMENTO DE PESSOAL	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA 20 HRS	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
				06	29/04/2020	31/12/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

- NATUREZA DE DESPESA		7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11		PESSOAL E ENCARGOS OCIAIS		
3390.14		DIÁRIAS	04 PROFISSIONAIS	R\$117.491,00
3390.30		MATERIAL DE CONSUMO		
3390.33		PASSAGENS		
3390.35		CONSULTORIA		
3390.36		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3390.39		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)		
		SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51		OBRAS CIVIS - NOVA		
4490.51		- AMPLIAÇÃO		
4490.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
10 - TOTAL GERAL				R\$ 117.491,00

P. M. Juína

128

12/12/2020

128



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS
CONTATADOS

ANEXO IV

1- ITEM	2 - NOME DOS PROFISSIONAIS CONTRATADO	3 - FUNÇÃO	4 - CARGA HORARIA	5 - SALÁRIO BASE	6 - CONTRATO 9 MESESE MEIO	7 - 13º PROPORCIONAL	8 - FÉRIAS+ 1/3	9 - FGTS	10-FGTS MULTA RESCISÓRIA	11-TOTAL
01	*****	PSICÓLOGA	20HS	R\$ 2.340,00	10 meses R\$ 23.400,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.600,00	R\$2.236,00	R\$ 1.118,00	R\$31.304,00
02	*****	FISIOTERAPEUTA	20HS	R\$ 2.340,00	9/5 meses R\$ 22.230,00	R\$ 1.852,50	R\$ 2.443,00	R\$ 2.122,04	R\$ 1.061,02	R\$ 29.708,56
03	*****	FISIOTERAPEUTA	20HS	R\$ 2.340,00	9/5 meses R\$ 22.230,00	R\$ 1.852,50	R\$ 2.443,00	R\$ 2.122,04	R\$ 1.061,02	R\$ 29.708,56
04	*****	PSICÓLOGA PARA ESTUDO DE CASO	20HS	R\$ 2.340,00	9/5 meses R\$ 22.230,00	R\$ 1.852,50	R\$ 2.443,00	R\$ 2.122,04	R\$ 1.061,02	R\$ 29.708,56
	TOTAL									R\$ 120.429,68
	DÉFICIT									R\$ 2.938,68
	SALDO									
TOTAL										R\$ 117.491,00



Se
paul

 MUNICÍPIO DE JUÍNA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO	CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS	ANEXO V
--	--	-----------------------

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

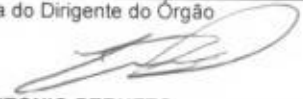
ANO						
2020						

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 117.491,00				R\$ 23.498,20	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10	R\$ 11.749,10

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data JUÍNA-MT, 29/04/2020	<Nome do Órgão> PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	Assinatura do Dirigente do Órgão  ALTIR ANTONIO PERUZZO
--	--	--

Do.
 Prof



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 131
Rub. [assinatura]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **IVANI CARDOSO DALLA VALLE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **000145584**, SSP/RS e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **219.516.089-68**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 007/2020 observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo colaboração, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, do Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 139
Rub. [assinatura]

educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

Parágrafo 4º - USUÁRIOS: Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- a) Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- b) Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento total.

Parágrafo 6º - O trabalho social essencial ao serviço deve obrigatoriamente ofertar:

- I. Acolhida;
- II. Escuta;
- III. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- IV. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, com a rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- VI. Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- VII. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- VIII. Orientação sócio familiar;
- IX. Estudo social;
- X. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- XI. Acesso à documentação pessoal;
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Mobilização de família extensa ou ampliada;
- XIV. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- XV. Mobilização para o exercício da cidadania;
- XVI. Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 133
Rub. [assinatura]

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º - OBJETIVOS:

- a) Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- c) Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- d) Identificar situações de dependência;
- e) Colaborar com redes inclusivas no território;
- f) Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- g) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- h) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- i) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- j) Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive para promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- k) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- l) Contribuir para a construção de contextos inclusivos;
- m) Articular com a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- n) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - O serviço deverá seguir normativas da Política de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009).

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III – Possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos/as usuários/as destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M.	_____
Fis.	334
Rub.	_____

IV – Notificar à delegacia e/ou Ministério Público os casos de violência contra a pessoa com deficiência, com posterior encaminhamento à equipe do CREAS.

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:

I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;

II – Sala(s) de atividades coletivas;

III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).

Parágrafo 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados de usuários do serviço.

Parágrafo 6º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

I – 01 (um) profissional de nível médio para organização das escalas do serviço e do banco de dados de usuários/as;

II – 01 (um) motorista, devidamente habilitado de acordo com o veículo utilizado;

III – 01 (um) profissional graduado em serviço social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MT 20ª Região).

Parágrafo 7º - Os profissionais constantes no inciso I e II do parágrafo anterior poderão ser compartilhados com outras atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo 8º - O/a profissional referido/a no inciso III do parágrafo 5º deverá desenvolver exclusivamente as atividades no Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência.

PRINCÍPIOS ÉTICOS A SEREM OBSERVADOS PELOS/AS TRABALHADORES/AS DO SERVIÇO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 135
Rub. [assinatura]

I - A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários;

II - São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais que atuam na assistência social:

a) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

b) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

c) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;

d) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

e) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

f) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios.

Parágrafo 8º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 136
Rub. <i>[assinatura]</i>

VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 137
Rub. Juína

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 87.473,80 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), sendo pagos de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº 31.582-6 – Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- II – Manter banco de dados de usuários/as do serviço socioassistencial;
- III – Realizar inclusão das famílias atendidas no Cadastro Único de Programas Sociais e Benefício de Prestação Continuada (BPC), de acordo com o perfil;
- IV – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI – Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;
- VII – Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 138
Rub. [assinatura]

- VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. J. 3
Fis. 139
Rub. [assinatura]

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.783/2017 a Sra. IRENE DE SOUZA PERUZZO como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Lei 13019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º o Conselho Municipal de Assistência Social realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. J.

Fls. 100

Rub. 100

CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Assistência Social, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ter a vigência alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, conforme disposto no artigo 55 da Lei 13.019/2014. Devendo as argumentações serem apresentadas à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, para manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 180 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Especial
- 2604 – Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação
- 33504100 – Contribuições R\$ 87.473,80

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas serão mensalmente repassadas até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da parcela subsequente fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

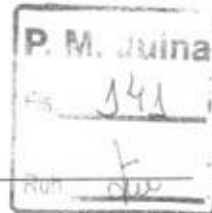
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 342
Rub. Juína

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

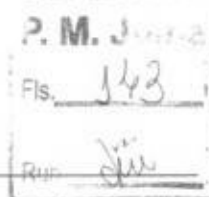
Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

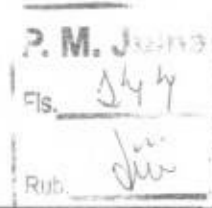
Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 29 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA
IVANI CARDOSO DALLA VALLE
Dirigente

TESTEMUNHAS:


IRENE DE SOUZA PERUZZO
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49


NADILEY SOARES TEIXEIRA
Convênios e Congêneres
CPF/MF Nº 429.767.581-15

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. Juína

Fis. 345

Rub. 345

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO
ÓRGÃOS
ENTIDADES **E** **DOS**
DIRIGENTES **OU** **DOS**

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMANUEL, 33 N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566-8346

8 – FAX
3566-8300

9 – E-MAIL
social@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MÓDULO 4

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
99200-0205

20 – E-MAIL
ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

22 – CNPJ Nº
36.925.386/0001-90

23 – ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA LODERITES DA ROSA CORREIA Nº 356 N SETOR B

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE
35662471

28 – FAX

29 – E-MAIL
pestalozzirenascer@hotmail.com

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
IVANI CARDOSO DALLA VALLE

31 – CPF
219.516.089-68

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14558-4 06/03/2007 SSP/RO

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
AVENIDA DOS BEIJA-FLORES Nº 1098 N MÓDULO 04

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD
66

39 – TELEFONE
996322731

40 – E-MAIL
ivanijuina@yahoo.com

41 – LOCAL E DATA

JUÍNA-MT, 29/04/2020

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

IVANI CARDOSO DALLAVALLE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

P. M. Juína
Fls. 146

Rub. *[assinatura]*
ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A Associação Pestalozzi atua em parceria com o poder público municipal e sociedade civil há vários anos. A presente colaboração é necessária para garantir transparência e continuidade às ações e serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

A parceria pretende fortalecer a atuação da Associação Pestalozzi, junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no tocante ao serviço prestado às famílias e pessoas com deficiência atendidas pela entidade e que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Além disso, deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolver ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES

09 Meses.

57 - INÍCIO DO PROJETO

29/04/2020

58 - TÉRMINO DO PROJETO

31/12/2020

[assinatura]

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de Pessoal	Pessoa	02	29/04/2020	20/12/2020
02	02	Aquisição de Combustível	RS	18.000,00	29/04/2020	31/12/2020
03	03	Gêneros Alimentícios	RS	6.000,00	29/04/2020	31/12/2020
04	04	Produtos de Limpeza	RS	3.000,00	29/04/2020	31/12/2020
05	05	Materiais de Expediente	RS	1.992,10	29/04/2020	31/12/2020

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 - NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$	R\$ 58.481,70
3390.14	DIÁRIAS	-	-
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 28.992,10	R\$ 28.992,10
3390.33	PASSAGENS	-	-
3390.35	CONSULTORIAS	-	-
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	-	-
4490.51	- AMPLIAÇÃO	-	-
	SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL		R\$ 87.473,80

de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELACÃO DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS
CONTATADOS**

**a. ANEXO
IV**

1 - ITEM	2 - NOME DOS PROFISSIONAIS CONTRATADO	3 - FUNÇÃO	4 - CARGA HORARIA	5 - SALÁRIO BASE	6 - CONTRATO de 11 meses	7 - 13º PROPORCIONAL	8 - FÉRIAS+1/3	9 - FGTS	10-FGTS MULTA RESCISORIA	11-TOTAL
01	GABRIELA ALVES PENA DA SILVA	SECRETÁRIA	40HS	R\$ 1.567,50	R\$ 17.242,50	R\$ 1.437,00	R\$ 1.936,00	R\$ 1.650,00	R\$ 825,00	R\$23.090,50
02	CLEBERSON RODRIGUES DE PAULA	MOTORISTA	40HS	R\$ 2.405,00	R\$ 26.455,00	R\$ 2.204,60	R\$ 2.939,60	R\$ 2.528,00	R\$ 1.264,00	R\$ 35.391,20
03	COMBUSTÍVEL									R\$ 18.000,00
04	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS									R\$ 6.000,00
05	PRODUTOS DE LIMPEZA									R\$ 3.000,00
06	MATERIAIS DE EXPEDIENTE									R\$ 1.992,10
07										
TOTAL										R\$ 87.473,80





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS

M. Juína
ANEXO V

Fls. 149

Sub. 149

I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 87.473,80				R\$ 17.494,76	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

JUINA-MT 29/04/2020

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 150
Rub. 100

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7768/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 29/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigibil.	7/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0051192020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2572 - 06.180.08.244.0006.2604-3.3.50.41.00.00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função de Governo:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção de Governo:	244 - ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Projeto/Atividade (Ação):	2.604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Elemento de Despesa:	3.3.50.41 - CONTRIBUICOES
Suplemento:	03 - CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PUBLICOS)
Fonte de Recursos:	1000000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	10767 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUÍNA	CNPJ:	36.925.386/0001-90
Endereço:	LODERITES DA ROSA CORREA, nº - MODULO 04	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057660708
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (00)3566-2471

Especificação da Despesa: INIXIGIBILIDADE 07/2020 TERMO DE COLABORACAO COM A ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUÍNA- SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCACAO BASICA E SERVIÇO DE SAUDE NO DOMICILIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, COM ASSIST. SOCIAL

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	227.800,00	Valor Empenhado:	87.473,80	Saldo Atual da Dotação:	140.326,20
Valor por extenso:	OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E OITENTA**** CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 87.473,80 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 29 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
R\$ 151
m. Juína

NOTA DE EMPENHO Nº.: 7769/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 29/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigibil.	7/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0051182020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2528 - 03.100.10.301.0013.1307-3.3.50.41.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	100 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	301 - ATENCAO BASICA
Programa:	0013 - ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade (Ação):	1.307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Elemento de Despesa:	3.3.50.41 - CONTRIBUICOES
Suplemento:	03 - CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PUBLICOS)
Fuente de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	10767 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA	CNPJ:	36.925.386/0001-90
Endereço:	LODERITES DA ROSA CORREA, nº - MODULO 04	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	13057660708
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone:
			(00)3566-2471

Especificação da Despesa: INEXIGIBILIDADE 07/2020 TERMO DE COLABORACAO COM A ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUINA- SERVIÇO DE PROTECAO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCACAO BASICA E SERVICO DE SAUDE NO DOMICILIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, SECRETARIA DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	125.000,00	Valor Empenhado:	117.491,00	Saldo Atual da Dotação:	7.509,00
Valor por extenso:	CENTO E DEZESETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 117.491,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 29 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 7770/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 29/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Inexigibil.	7/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0051172020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2515 - 02.110.12.361.0032.1203-3.3.50.41.00.00
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função de Governo: 12 - EDUCACAO
Subfunção de Governo: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade (Ação): 1.203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - CONTRIBUICOES
Suplemento: 03 - CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CONSORCIOS PUBLICOS)
Fonte de Recursos: 115000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE

FAVORECIDO

Credor:	10767 - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUÍNA	CNPJ:	36.925.386/0001-90
Endereço:	LODERITES DA ROSA CORREA, nº - MODULO 04	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057660708
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone:
			(00)3566-2471

Especificação da Despesa: INEXIGIBILIDADE, 07/2020 COLABORACAO COM A ASSOCIACAO PESTALOZZI DE JUÍNA- SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA OFERTA DA EDUCACAO BASICA E SERVICO DE SAUDE NO DOMICILIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA, SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	110.000,00	Valor Empenhado:	101.400,00	Saldo Atual da Dotação:	8.600,00
Valor por extenso:	CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 101.400,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 29 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 014/2020
Data Emissão do Contrato: 23/04/2020
Processo: Concorrência pública n.º 005/2020
Contratado: AGNALDO JOSE DA SILVA

Valor: R\$ 94.160,00 (noventa e quatro mil, cento e sessenta reais)

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

LOCALIZAÇÃO – ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA DE ESPORTE, BAIRRO RESIDENCIAL BEIJA FLOR E BAIRRO MÓDULO 2

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 430, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB, referente à área urbana do patrimônio municipal que menciona, localizada no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, denominado LOTEAMENTO PRIMAVERA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e do Decreto Municipal n.º 348/2019; e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária – REURB em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para instaurar o procedimento administrativo da REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, conforme disposto no art. 14, inciso I, e arts. 28 e 30, ambos da citada Lei;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10, da Lei Federal n.º 13.465/2017, especialmente, a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a existência de interesse público para regularização fundiária em áreas públicas do patrimônio municipal, tanto de núcleos urbanos quanto de área ou imóvel isolado desde que com ocupações consolidadas, ambas as situações plenamente contempladas pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e pela Lei Municipal n.º 1.823/2018;

CONSIDERANDO que o compete ao Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, identificar os núcleos urbanos informais em áreas públicas municipais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

CONSIDERANDO o Requerimento do Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, devidamente instruído com os documentos relacionados nos incisos, do art. 4.º do Decreto Municipal n.º 348/2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, identificando que a área denominada “Reserva Técnica com 25.167,50 m², Núcleo Urbano de Juina, Projeto Juina 1ª Fase”, de propriedade do Município de Juina-MT, com ÁREA TOTAL de 25.167,50 m², composta por 10 (dez) Lotes, a serem regularizados, constante da Matrícula Imobiliária n.º 4.237, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), com a denominação de LOTEAMENTO PRIMAVERA;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos §§ 2.º e 5.º, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o denominado LOTEAMENTO PRIMAVERA, a ser regularizado, situa-se em Zona Urbana predominantemente residencial, não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017); portanto, trata-se de NÚCLEO URBANO INFORMAL passíveis de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instauração do competente Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, para fins da pretendida regularização fundiária das áreas públicas citadas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, e na Decisão do Prefeito Municipal, datada de 30/04/2020, INSTAURADO o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, da área denominada “Reserva Técnica com 25.167,50 m², Núcleo Urbano de Juina, Projeto Juina 1ª Fase”, de propriedade do Município de Juina-MT, com ÁREA TOTAL de 25.167,50 m², composta por 10 (dez) Lotes, a serem regularizados, constante da Matrícula Imobiliária n.º 4.237, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, com a denominação de LOTEAMENTO PRIMAVERA.

Art. 2.º A servidora pública municipal, JÉSSICA DOS SANTOS BENITES, Matrícula 8835, devidamente inscrita no CRESS-MT, sob o n.º 5589, ficará

responsável pela realização do Estudo Social, para fins da classificação ou enquadramento da REURB.

Art. 3.º Fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o Poder Executivo Municipal classificar ou enquadrar a modalidade da REURB, instaurada pelo presente Decreto, pena de arquivamento do Procedimento.

Art. 4.º A aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, com a declaração do/s ocupante/s de cada unidade imobiliária do núcleo urbano ou de área ou imóvel isolado, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de autorizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 5.º DETERMINO, por fim, a remessa do presente Decreto e do Requerimento, com os documentos que o instruem, a Condutora dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária – REURB, já designada pela Portaria n.º 9.544/2020, para fins de autuação e registro do procedimento, e demais atos posteriores e necessários para o processamento da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 04 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 050/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: JOSE FADIR FACCIÓ EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TRATOR CORTADOR (ROÇADEIRA) HUSQVARNA GIRO ZERO Z248F SERIE FR 691VF8055 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 2148 – 08.190.15.452.0028.2835.339030000000 – MANUT.VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. SERVICOS URBANOS

FONTE: 01000000000 – Recursos Ordinários
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.296,00 (seis mil duzentos e

noventa e seis reais). VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 04/06/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): Associação Pestalozzi de Juina

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SERVIÇO DE SAÚDE NO DOMICÍLIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA.

Período: 29 de abril de 2020 à 29 de abril de 2021.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2528-03.100.10.301.0013.1307.335041000000 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

• 2515-02.110.12.361.0032.1203.3350410000 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

• 2572-06.180.08.244.0006.2604.335041000000 – TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Valor Total: R\$ 306.364,80 (trezentos e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data do Reconhecimento: 29/04/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 29/04/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LEGISLAÇÃO